

CONTRATO N.º 109/2021/SCCC/ALMT

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE
MATO GROSSO E A EMPRESA CS
BRASIL FROTAS LTDA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo, inscrita no CNPJ sob n.º 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, CEP 78049-901, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Max Russi e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas - Deputado Eduardo Botelho e de outro lado à Empresa **CS BRASIL FROTAS LTDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, localizada à Avenida Saraiva, n.º. 400, sala 8 VI. Cintra – CEP. 08.745-900 Mogi das Cruzes/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º. 27.595.780/0001-16 telefone (11) 2377-8068, email: licitacao.frotas@csfrotas.com.br, neste ato representado por João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho, portador do RG n.º. MG-7.592.374 SSP/MG e do CPF n.º. 043.780.526-36 e por Anselmo Tolentino Soares Junior, portador do RG n.º. CM-881.638 RFB/RJ e do CPF n.º. 028.449.777-07, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o Processo Adesão Carona n.º. 003/2021 (SGED n.º. 2021/7734.7761-1), resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei n.º 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, a Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1/33



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de Serviços de Locação de Veículos Administrativos, categorias diversas (sem motorista e sem combustível), com quilometragem livre, para atender as demanda que da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº 008/2021/SEPLAG, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2021/SEPLAG, em conformidade com o Termo de Referência nº. 026/2021/SGEL/ALMT e demais anexos, independente de transcrição.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2021/SEPLAG com seus anexos e proposta contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Os preços do objeto contratado são os obtidos no Pregão Eletrônico nº 003/2021/SEPLAG, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

Lote 10					
Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid	Qtde	Valor
001	Locação de veículo tipo Utilitário Esportivo - SUV , zero km, motor com potência mínima de 175 CV, combustível diesel , tração 4x4, 04 (quatro) portas, capacidade de 07 (sete) lugares, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, freios ABS com EBD, controle eletrônico de estabilidade, vidros elétricos, trava elétrica das portas, alarme antifurto, com no mínimo 06 (seis) airbags, central multimídia (rádio AM/FM, mp3, USB), transmissão automática, capacidade do tanque de combustível	Chevrolet/Trailblazer 2.8 Turbo Diesel Premier AT.	Unid	02	R\$ 6.890,00

2/33



mínima de 70 litros, estribo lateral; sem motorista; manutenção a cargo da CONTRATADA.				
Valor Total Mensal R\$ 13.780,00 (treze mil, setecentos e oitenta mil reais)				
Valor Global R\$ 165.360,00 (cento e sessenta mil e trezentos e sessenta reais)				

2.3. O valor mensal do presente Contrato será de R\$ 13.780,00 (treze mil e setecentos e oitenta reais), o que corresponde ao valor global anual de **R\$ 165.360,00 (cento e sessenta e cinco mil e trezentos e sessenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Termo, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

3.1.1. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos Termos Aditivos ao Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.2. O Contrato poderá ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

4.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.

4.4. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

3/33



4.5. DO PRAZO E HORÁRIOS:

4.5.1. Os veículos do Lote 10 do Edital deverão ser disponibilizados em no **máximo 90 (noventa) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

4.5.2. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário ao Fiscal do Contrato, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

4.5.3. Os veículos deverão ser entregues de segunda a sextas-feiras, tendo, por regra, o horário das 08h:00 às 12h:00 horas e das 14h:00 às 18h:00 horas, com “pré agendamento” pelo telefone (65) 3313-6590/6593. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento da **CONTRATANTE**, que será estipulado na Ordem de Serviço.

4.6. DO LOCAL:

4.6.1. Os veículos deverão ser entregues no estacionamento do Edifício Dante Martins de Oliveira – Entrada dos Deputados, Piso Térreo, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-901 – Cuiabá, Mato Grosso, Brasil.

4.7. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

4.7.1. Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas no **Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 003/2021**, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN/MT.

4.7.2. Os veículos, obrigatoriamente deverão ser novos (zero quilômetro), nas cores branco ou prata, todos com película automotiva (insulfilm) nos vidros laterais e traseiro com transparência mínima prevista em lei, e ainda corresponder às especificações contidas no **Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 003/2021**.

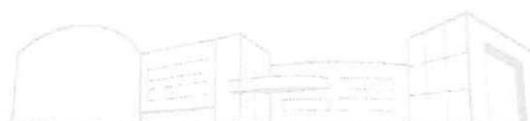
4.7.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os veículos, devidamente adesivados de acordo com a solicitação do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso.

4.7.3.1. É de responsabilidade do **CONTRATANTE**, encaminhar à empresa **CONTRATADA** os layouts dos adesivos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após assinatura do Contrato.

4.7.4. Os veículos obrigatoriamente deverão ser emplacados/licenciados no Estado de Mato Grosso.

4.7.5. Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.

4/33



4.7.6. A **CONTRATADA** deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela **CONTRATADA**.

4.7.7. Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela **CONTRATADA**, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.

4.7.8. Os veículos de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização deverão ser substituídos, imediatamente pela **CONTRATADA**.

4.7.9. A **CONTRATADA** deverá, durante o período de contratação, substituir os veículos que atingiram 30 (trinta) meses de uso, ou os veículos que atingirem 70 (setenta) mil quilômetros, o que primeiro ocorrer, sem prejuízo das especificações descritas no **Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 003/2021**.

4.7.10. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva, aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

4.7.11. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

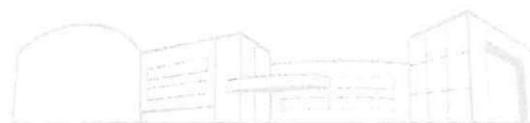
4.7.12. Após cada manutenção preventiva e corretiva, a **CONTRATADA** deverá efetuar a lavagem completa do veículo.

4.7.13. A Manutenção dos veículos locados deverá ser efetuada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser justificado tecnicamente qualquer extrapolação do prazo acima estipulado.

4.7.14. A **CONTRATADA** deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção.

4.7.15. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 1,6 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela T.W.I. (*Tread Wear Indicators* - Indicador de Desgaste da Superfície de Rolamento).

5/33



4.7.16. As manutenções preventivas, corretivas, e eventuais trocas de pneus, deverão ser realizadas no município que o **CONTRATANTE** estiver utilizando o veículo, ou no município mais próximo, quando aquele não possuir oficinas mecânicas ou concessionárias para realização do serviço.

4.7.17. A **CONTRATADA** deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os veículos que estejam indisponíveis, sejam em razão de sinistros, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.

4.7.18. As substituições deverão ocorrer nas dependências do **CONTRATANTE**, na cidade de Cuiabá, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do gestor do Contrato, ocorrer nas dependências da **CONTRATADA**.

4.7.19. Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado ao **CONTRATANTE** o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Contrato.

4.7.20. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar serviço de guincho para veículos, quando estes estiverem impossibilitados de locomoção (24 horas por dia).

4.7.21. À **CONTRATANTE** não caberá qualquer ônus pela rejeição de veículos considerados inadequados pelo Gestor.

4.7.22. No término da vigência do Contrato, os veículos deverão ser devolvidos à **CONTRATADA**, após realização de inspeção pela **CONTRATADA** obrigatoriamente acompanhada por representante do **CONTRATANTE**. Caso sejam constatadas avarias por mau uso negligência, imprudência, imperícia, dolo, atos ilícitos e/ou decorrentes de instalação de acessórios ou equipamentos pelo **CONTRATANTE**, será elaborado relatório técnico com apresentação pela **CONTRATADA** de 03 (três) orçamentos para os reparos necessários e consequente pagamento pelo **CONTRATANTE**, se deferido.

4.7.23. Não serão passíveis de ressarcimento as despesas referentes a manutenções por desgastes que decorram da utilização continuada do bem e do decurso de tempo, como por exemplo: desgaste de freios e embreagem, substituição de velas, filtros e lubrificantes, sistema de suspensão (amortecedores, molas, caixa de direção), balanceamento e alinhamento, componentes elétricos e aranhões na pintura.

4.8. DO MONITORAMENTO DOS VEÍCULOS:

4.8.1. Visando à necessidade de proporcionar segurança através do monitoramento *online*, aos motoristas e passageiros que utilizam os veículos e ainda reduzir os custos de utilização dos veículos através de levantamentos imediatos proporcionados pelo sistema de B.I., integrado ao sistema de monitoramento, verificando também o cumprimento das normas de utilização dos veículos determinadas pela **CONTRATANTE**, se faz imprescindível que

6/33

todos os veículos quando disponibilizados pela **CONTRATADA**, estejam equipados com Serviço de monitoramento por GPS/GSM/GPRS e gestão por Sistema de B.I. (BUSINESS INTELLIGENCE).

4.8.1.1. O fornecimento/instalação e manutenção do referido sistema é de total responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.8.2. A **CONTRATADA** deverá dispor de treinamento dos agentes Gestores/Fiscais de cada Contrato, que irão operar o sistema, bem como para servidor indicado pela **CONTRATANTE**.

4.8.3. Todo o serviço de monitoramento deverá ser disponibilizado através de mapas digitais e o acesso ao sistema deverá ser protegido por senhas com níveis de serviços.

4.8.4. O monitoramento será realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

4.8.5. Os equipamentos de rastreamento a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão estar com a certificação da ANATEL válida.

4.8.6. A **CONTRATANTE**, através da Secretaria Geral – Superintendência de Contratos, Convênios e Documentos Correlatos, gestora dos contratos advindos da ata de registro de preços, terá acesso ao monitoramento de todos os veículos disponibilizados à **CONTRATANTE**, sendo que a mesma deverá disponibilizar condições, espaço e equipamentos de TI (tecnologia da informação), para a instalação do sistema.

4.8.7. O equipamento deverá apresentar as seguintes características mínimas:

- a) Tecnologia de Comunicação GSM/GPRS
- b) Tecnologia de Localização GPS
- c) Antena GSM e GPS Interna
- d) Tensão de Alimentação 9V a 32V
- e) Temperatura de Operação -20°C até +80°C
- f) Mínimo de três Entradas Digitais (sensor de ignição, sensor de porta e botão de pânico);
- g) Mínimo de duas Saídas Digitais (atuador de bloqueio e atuador de sirene);
- h) Transmissão GPRS com garantia de segurança dos dados;
- i) Sensor de velocidade e hodômetro;
- j) Bateria backup interna;

7/33

k) Armazenamento em memória local mínima de 2.000 posições ou superior, possibilitando a reconstituição dos trajetos percorridos, inclusive nos locais onde houver perda do sinal do celular;

4.8.8. Além da disponibilização e instalação dos equipamentos embarcados, a empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar via *web* (internet) um *software* de monitoramento que atenda a todos os requisitos técnicos descritos abaixo e aos demais requisitos deste Contrato:

- a) Visualização individual, parcial e global de todos os veículos no mapa;
- b) Cadastramento por grupos de veículos;
- c) Servidor de mapas com comprovação através de contrato com provedor deste tipo de serviço;
- d) Mapa digital de todo o território nacional, principalmente do Estado de Mato Grosso e da região metropolitana de Cuiabá, com arruamento, sentido de trânsito, rodovias e a informação de tráfego de veículos, on-line.
- e) Posição (localização em mapa digital) em tempo real dos veículos;
- f) Situação da ignição dos veículos (ligada / desligada);
- g) Informação em tempo real da violação de pontos ou rota estabelecida para análise de atraso/adiantamento/descumprimento;
- h) Deve ser permitida a construção de áreas geograficamente delimitadas no mapa digital (conhecidas como geocercas ou alvos) para alarmes de entrada e saída;
- i) Definição de perfis de usuários para controle de acesso ao sistema;
- j) Deve ser permitida a criação de pontos de referência personalizados no mapa digital;
- k) O mapa deve apresentar setas de direcionamento do sentido para onde o veículo está se deslocando;
- l) O sistema deve listar quais são os veículos próximos a um endereço determinado;
- m) Distância percorrida por faixa de horário por veículo;
- n) Utilização dentro e fora do expediente por veículo;
- o) Ociosidade do veículo;
- p) Horários de utilização do veículo dentro e fora do expediente;

8/33



4.8.9. O Sistema de B.I. (*Business Intelligence*), deverá ser totalmente *web*, permitindo o acesso da **CONTRATANTE** a todas as informações necessárias à gestão dos veículos locados.

4.8.10. A **CONTRATADA** deverá em situações de substituições de veículos, por terem atingido tempo e/ou quilometragem, e/ou nos casos de devolução por término da vigência contratual entregar à **CONTRATANTE**, backup contendo todas as informações do monitoramento, no período em que o veículo foi utilizado pela **CONTRATANTE**.

4.9. DAS PENALIDADES DE TRÂNSITO:

Em conformidade ao Decreto Estadual nº 2.067 de 11.08.2009, o Estado de Mato Grosso, através de seus Órgãos/Entidades, deverá proceder ao que condizem as penalidades da seguinte forma:

4.9.1. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a infração e a penalidade de trânsito ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a data de recebimento, juntamente com cópia do AR (aviso de recebimento) sob pena de responsabilizar-se solidariamente caso o condutor seja cerceado de seu direito de defesa. (Resolução CONTRAN nº 404 de 12 de 2012).

4.9.1.1. Decorrido os prazos de defesa, autuação de infração de trânsito (1ª instância) e autuação de penalidade de infração de trânsito (2ª instância), em caso de indeferimento de recurso ou de não interposição de recurso, a **CONTRATADA** deverá pagar a multa e solicitar reembolso junto à **CONTRATANTE**, via nota de débito junto com o comprovante de pagamento.

4.9.2. Quando do recebimento da notificação de infração, a **CONTRATANTE** deverá identificar de imediato o condutor, ou, informar o porquê de sua não identificação, caso a infração seja de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

4.9.3. Se o condutor julgar necessário poderá entrar com recurso de multa de trânsito junto ao Órgão competente, sendo de sua inteira responsabilidade a elaboração e defesa do recurso.

4.9.4. Os recursos de multas de trânsito deverão ser acompanhados pelo setor responsável pela utilização dos veículos, que deverá informar ao setor a que o servidor esteja lotado sobre o resultado do julgamento.

4.9.5. Os valores apurados em decorrência de multas e avarias serão debitados em folha de pagamento, respeitadas as condições previstas na legislação vigente, desde que previamente autorizados pelo servidor ou após julgamento do competente processo administrativo.

4.9.6. Poderão os condutores dos veículos, sofrer medidas administrativas e disciplinares, de acordo com a gravidade da multa, de seus atos na condução do veículo oficial e do

9/33



veículo auxiliar e suas sucessivas reincidências, onde serão consideradas as condições operacionais e circunstanciais que resultaram na incorreta condução do veículo.

4.9.7. Se a infração for de responsabilidade da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá informar o porquê a **CONTRATANTE** não assumiu a responsabilidade pela multa, bem como devolver a notificação à **CONTRATADA**.

4.9.8. A **CONTRATANTE** deverá providenciar o ressarcimento à **CONTRATADA** dos valores pagos pelas infrações de trânsito de sua responsabilidade exclusiva, ou do servidor condutor, aplicadas no período correspondente à execução do Contrato, não se admitindo a postergação do pagamento das mesmas, podendo o gestor do Órgão ser responsabilizado pela demora em instaurar os procedimentos apuratórios que deverão ser sumários, obedecendo aos prazos processuais.

4.10. DO PREPOSTO DA CONTRATADA:

4.10.1. A **CONTRATADA** manterá um preposto, durante todo o período de vigência do Contrato, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço, telefones comercial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros;

4.10.1.1. O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados;

4.10.1.2. A **CONTRATADA** deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da **CONTRATANTE**, da Fiscalização do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

4.10.1.2.1. São atribuições do Preposto, dentre outras:

- a) Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do **CONTRATANTE**;
- c) Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do **CONTRATANTE**, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil;
- d) Reportar-se à Fiscalização da **CONTRATANTE** para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais;

10/33

- e) Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;
- f) Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;
- g) Encaminhar à Fiscalização da **CONTRATANTE** todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida;
 - g.1) Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas, ou de qualquer outra documentação encaminhada, sempre que solicitado;
- h) Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações da **CONTRATANTE**, além da segurança dos empregados colocados à disposição da **CONTRATANTE**;
- i) Garantir que os empregados se reportem sempre à **CONTRATADA**, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores da **CONTRATANTE**, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual;
- j) Administrar todo e qualquer assunto relativo ao Contrato, respondendo perante à **CONTRATANTE** por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

5.1. Os serviços contratados serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente: o recebimento provisório dar-se-á mediante Relatório do Fiscal de Contrato, em até 03 (três) dias úteis ao final do período mensal executado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato e demais documentos que julgar necessário.

a.1. O Fiscal de Contrato notificará a **CONTRATADA** para, querendo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

a.1.1. Na hipótese de a **CONTRATADA** apresentar impugnação ao Relatório, o Fiscal de Contrato emitirá novo Relatório, no prazo de até 03 (três) dias úteis, com a análise dos argumentos da **CONTRATADA**.

a.2. Em hipótese alguma será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

11/33



b) Definitivamente: o Fiscal de Contrato atestará o recebimento do serviço com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação.

5.2. Será aberto processo administrativo autônomo para promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A comunicação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será feita via e-mail, independentemente de contatos telefônicos que se façam necessários, e juntada aos autos de acompanhamento, para que sirva como meio de prova.

5.4. As faturas deverão ser entregues acompanhadas da cópia dos relatórios que comprovam a utilização do serviço, bem como dos documentos fiscais da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras exigências.

5.5. Na hipótese de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, o Fiscal da **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades;

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente e data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização do **CONTRATANTE**;

6.2. O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

6.3. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do Contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

6.4. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12/33

6.4.1. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização.

6.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**, ou inadimplência contratual.

6.6. Não será efetuado pagamento de Nota pendente de adimplemento por parte da **CONTRATADA**, que o serviço não tenha sido recebido definitivamente.

6.6.1. Caso o serviço tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da Nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente.

6.7. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

6.8. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

6.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.10. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização dos serviços (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais n.º 840/2017, 8.199/06 e 8.426/06, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente.

6.10.1. As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas no Contrato.

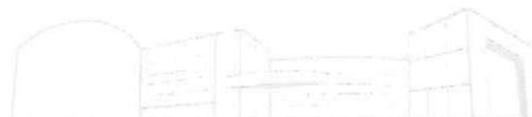
6.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.12. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

6.13. Nos termos da Lei Estadual n.º 10.162/2014, fica o pagamento de serviços executadas nos Municípios condicionado à comprovação pela **CONTRATADA** do Certificado de Quitação do ISSQN no local onde estiver sendo feito o serviço, nos casos em que o Estado de Mato Grosso não for o substituto tributário da operação.

6.14. A **CONTRATADA** deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

13/33



6.15. A **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do Contrato.

6.16. O pagamento efetuado à **CONTRATADA** não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

6.17. Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados.

6.18. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

6.18.1. Não produziu os resultados acordados;

6.18.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.18.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.19. A **CONTRATANTE** efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.

6.20. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme **Protocolo ICMS42/2009**, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

6.21. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

III) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA** e do local da prestação de serviço;

IV) Certidão de Dívida Ativa da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da **CONTRATADA** e do local da prestação de serviço;

V) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

VI) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14/33

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias – Exercício de 2021 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

	NUMERO	HISTÓRICO
Reduzida	9	
Projeto/Atividade	2006	Manutenção de Serviços de Transporte
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	100	Recursos do Tesouro - Ordinários

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da assinatura do Contrato, comprovante de garantia para execução do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, mediante a opção por umas das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro,
- b) Títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda, conforme Orientação Técnica nº 040/2010/AGE.
- c) Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário o Órgão/Entidade Contratante.
 - c.1) No seguro-garantia ainda é vedado cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte do Contratante, bem como cláusula que permita a execução do objeto do Contrato por meio de terceiros.
- d) Fiança bancária, que deverá conter expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

15/33



8.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

8.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a título de garantia.

8.2.2. A retenção efetuada com base no item 8.2.1 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

8.3. A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 8.2.1 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

8.4. A garantia contratual, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

8.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e;

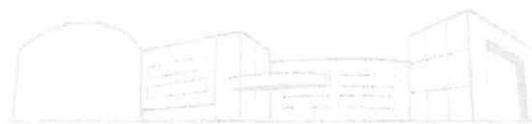
d) Obrigações trabalhistas, fiscais previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

8.5.1. Apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nos subitens “a” a “d” do item 8.5 acima, correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado do contrato, na modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**; ou

8.5.2. Apresentar seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” para cobertura dos subitens “a” a “d” do item 8.5. acima, complementada com a garantia adicional da modalidade “Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias” para o subitem d do item 8.5 acima, correspondente a 0,5% (meio por cento) e 0,5% (meio por cento), respectivamente, do valor atualizado do contrato.

8.5.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor da Assembleia Legislativa.

16/33



8.5.4. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante no Anexo I do Termo de Referência nº. 026/2021/SGEL.

8.5.5. A garantia responderá pelo cumprimento das disposições do Contrato, ficando a **CONTRATANTE** autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão.

8.6. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.6.1. Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o Contrato, a **CONTRATADA** providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do Contrato.

8.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data em que for notificada.

8.8. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.9. Será considerada extinta a garantia:

8.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

8.9.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, caso a **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Designar um preposto da **CONTRATADA** que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o **CONTRATANTE**, quando da assinatura do contrato, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento do serviço.

9.2. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao Contrato.

17/33



9.3. Cumprir todas as exigências descritas neste instrumento e realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste instrumento, de acordo com as especificações ora estipuladas.

9.4. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto.

9.5. Manter sigilo acerca de todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião da contratação. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato que envolvam o nome da **CONTRATANTE** mediante sua prévia e expressa autorização. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro. Manter por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos.

9.6. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, mediante prévia solicitação por escrito.

9.7. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes, além de toda legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações contratuais a que houver dado causa.

9.8. A assinatura do Contrato não implicará à **CONTRATANTE** vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a **CONTRATADA** a manter o **CONTRATANTE** a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal alocado para o cumprimento do presente objeto.

9.9. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

9.10. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

9.11. Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

9.12. Responder civil ou criminalmente, por eventuais danos ou delitos causados por seus empregados, prepostos e/ou contratados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados.

18/33



9.13. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da **CONTRATANTE**, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

9.14. Manter comunicação frequente com a **CONTRATANTE**, oferecendo informações acerca do andamento dos serviços e da evolução dos processos e permitindo, assim, eventuais adequações e ajustes que se façam necessários.

9.15. Informar à **CONTRATANTE** todos os acontecimentos inerentes às atividades objeto deste instrumento.

9.16. Manter entendimento com a **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços.

9.17. Responder, perante a **CONTRATANTE** e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condição dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu na execução dos serviços, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia contratual ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.18. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, será imputada ou se comunicará à **CONTRATANTE**.

9.19. A **CONTRATADA** disponibilizará todas as condições necessárias para permitir a **CONTRATANTE** auditar e avaliar os serviços relacionados nesse instrumento.

9.20. A **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, conforme art. 30 da Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA** e do local da prestação de serviço;
- d) Certidão de Dívida Ativa da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da **CONTRATADA** e do local da prestação de serviço;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

19/33



9.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.24. Atender as solicitações de informações da **CONTRATANTE** no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

9.25. O(s) veículo(s) deverá(ão) ser movido(s) a combustíveis que causem menor impacto ambiental e, de preferência tenham classificação “A” de eficiência energética instituída pelo programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular do INMETRO.

9.26. Manter os veículos segurados, contratando para isso obrigatoriamente Seguro Total, responsabilizando-se pelo pagamento eventual de franquia, com cobertura abrangente para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual. Caso seja comprovado, através de Laudo Pericial o dolo do condutor no sinistro, ficará a cargo da **CONTRATANTE** o pagamento integral da franquia.

9.27. O seguro deverá possuir no mínimo as coberturas abaixo expressas, devendo ser anexado aos contratos, derivados desta licitação, cópias das apólices que comprovam a contratação do serviço.

9.28. Seguro total, conforme a seguir:

9.28.1. Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCF no valor mínimo contratado de R\$100.000,00 (cem mil) Reais;

9.28.2. Colisão, incêndio, roubo ou furto do veículo ou de itens do automóvel e seus acessórios (central de mídia, alto-falantes, antenas, etc.);

9.28.3. Assistência 24 horas completa (guincho, chaveiro, pane elétrica, pane mecânica, conserto de pneu furado, etc.); acidentes pessoais dos passageiros do veículo - APP, no mínimo de R\$15.000,00 (quinze mil) Reais por ocupante.

20/33



9.29. Sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar a efetivação do seguro e de sua renovação periódica, mediante o envio de cópia atualizada da Apólice do Seguro.

9.30. Renovar os veículos locados conforme regra instituída no item 4.7.11 deste Contrato.

9.31. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo.

9.32. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível.

9.33. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da caracterização visual do veículo, em razão da colocação de películas, adesivos e logotipos de acordo com o Manual de Identidade Visual e Aplicação da Marca da **CONTRATANTE**.

9.34. Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade verificada na locação dos veículos.

9.35. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre as locações.

9.36. Implementar de forma adequada o planejamento, a execução e a supervisão permanente das locações, de maneira a não interferir nas atividades da **CONTRATANTE**, respeitando suas normas de conduta.

9.37. Apresentar a relação dos veículos, em até 02 (dois) dias úteis antes do previsto para o início da locação, onde deverá constar: Marca, modelo, cor, placa, ano de fabricação, KM (hodômetro), tipo de combustível, código renavam e chassi dos veículos.

9.38. Manter junto ao Gestor/Fiscal do Contrato, um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades, com poderes de substituir, acrescentar ou diminuir o número de veículos locados.

9.39. Em havendo renovação dos contratos firmados a **CONTRATADA** deverá substituir os veículos que atingiram 30 (trinta) meses de uso, bem como aqueles que registraram 70.000 km rodados, por veículos novos, zero km.

9.40. Assinar Termo de Confidencialidade e Sigilo, conforme modelo definido no **Anexo VII do Edital do Pregão Eletrônico 003/2021**, com objetivo de prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade da **CONTRATANTE**, componentes do Contrato reveladas à **CONTRATADA** em função da prestação dos serviços objeto deste termo, onde a mesma compromete-se a não reproduzir nem dar

21/33



JOAO BOSCO
RIBEIRO DE
OLIVEIRA
FILHO:04378052636

Assinado de forma digital
por JOAO BOSCO RIBEIRO
DE OLIVEIRA
FILHO:04378052636
Dados: 2021.10.01 10:50:4
-03'00'

ANSELMO
TOLENTINO SOARES
II INIQR-02844977707

Assinado de forma digital por
ANSELMO TOLENTINO
SOARES JUNIOR:02844977707
Dados: 2021.10.01 14:43:04

conhecimento a terceiros das informações restritas reveladas, sem a anuência de forma expressa da **CONTRATANTE**;

9.41. Manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio).

9.42. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição da **CONTRATANTE**, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro.

9.43. Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas à manutenção, Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), taxas, licenciamentos, seguro geral (DPVAT) e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

9.44. Emitir autorização devidamente assinada pelos responsáveis legais da **CONTRATADA**, para instalação nos veículos locados de sistema informatizado que auxiliará na gestão dos serviços de abastecimento de combustíveis por TRR (Transportador, Revendedor e Retalhista) e postos credenciados, com a utilização de cartão magnético ou micro processado.

9.44.1. Esta exigência deverá ser observada também para os veículos reservas.

9.45. A **CONTRATADA** deverá dispor-se a receber em horário de expediente o veículo locado, bem como dispor de unidade para suprir a anteriormente devolvidas quando solicitada pela **CONTRATANTE**, sem ônus adicional.

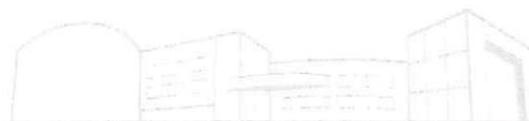
9.46. É expressamente vedada à **CONTRATADA**, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**, ativo ou aposentado há menos de 03 (três) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, durante a vigência do Contrato.

9.47. Encaminhar obrigatoriamente, mensalmente, por meio eletrônico, no formato Excel, TXT e/ou Access, separado por Órgão/Entidade, relatório contendo todas as informações referentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE**, à Secretaria Geral, conforme definições estabelecidas pela mesma.

9.48. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/2002, e Decretos Estaduais nº 840/2017 e 2.067/2009.

9.49. A inobservância das regras previstas neste Contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da **CONTRATANTE**.

22/33



9.50. A **CONTRATADA** deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISSQN, PIS e COFINS sobre seu faturamento (Acórdão TCU - Plenário nº 2.647/2009).

9.51. A **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, poderá subcontratar serviços de locação de veículos.

9.52. Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**.

9.53. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização pela **CONTRATANTE**, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Edital.

9.54. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza.

9.55. Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

9.56. Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **CONTRATANTE**;

9.57. A falta de quaisquer dos serviços cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do Contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.58. Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

9.59. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.60. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o Órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

9.61. Deverá observar, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na instrução normativa SLTI/MPOG nº 01, de janeiro de 2010.

9.63. No momento da assinatura do Contrato com o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, o fornecedor registrado deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 11.123/20 e eventuais modificações e

23/33





regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.64. Caso a **CONTRATADA** ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 11.123/20 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do Contrato.

9.64.1. Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato a contar do término do prazo de 180 dias conforme art. 6º da citada lei.

9.64.1.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

9.64.1.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.

9.64.1.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

9.65. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da empresa **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATANTE** o seu ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato firmado entre as partes.

10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, através de um representante da **CONTRATANTE**, Fiscal de Contrato, a ser oportunamente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, desde que atinentes ao objeto da contratação.

10.4. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do serviço.

10.5. Efetuar o pagamento, com observância do preço e das condições estabelecidas no Contrato.

24/33



10.5.1. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura ou Documento Fiscal competente e legal fornecido pela **CONTRATADA**.

10.6. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** para a prestação dos serviços a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

10.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não deve ser interrompida.

10.8. Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento.

10.8.1. Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir e obter imediatamente a substituição e/ou descredenciamento de qualquer credenciado da **CONTRATADA**, notadamente quando verificada a falta de qualificação, zelo, dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento.

10.9. Estabelecer rotinas para o cumprimento da contratação.

10.10. Receber o veículo verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, quantidade de combustível disponível, cabendo relatório, conforme o caso, e estado geral do veículo.

10.11. Devolver o veículo com a mesma quantidade de combustível recebida na retirada, sendo que o tipo de combustível será escolhido de acordo com a conveniência do **CONTRATANTE**.

10.12. Avisar formalmente a **CONTRATADA** das devoluções, no prazo de 30 (trinta) dias antes da eventual devolução do veículo, com exceção das contratações por diária;

10.13. Novas substituições do Órgão/Entidade somente serão efetuadas caso haja a devolução do Veículo.

10.14. Utilizar os veículos, exclusivamente, para os serviços de competência do Estado, representado por seus Órgãos/Entidades, envolvendo transporte de pessoas, materiais, ferramentas e equipamentos, obedecendo aos limites estabelecidos pela fabricante do veículo quanto à capacidade de cada marca/modelo.

10.14.1. Utilizar os veículos em atividades exclusivamente de serviço, preferencialmente no período diurno e em dias úteis.

10.14.2. Recolher os veículos, após a jornada de trabalho nas instalações da **CONTRATANTE**, salvo exceções necessárias por motivos operacionais, oficialmente

25/33



autorizadas, conforme especificado no Art. 13 e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 2.067/2009.

10.14.3. Permitir a condução dos veículos somente por servidores oficialmente autorizados e habilitados.

10.15. Não sublocar/ceder os veículos objeto deste Contrato.

10.16. Registrar a utilização, controle e gestão dos veículos, conforme os formulários anexos ao Decreto Estadual nº 2.067/2009.

10.17. Fornecer à **CONTRATADA** até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente a quilometragem mensal de cada veículo fornecido/contratado, através de e-mail ou encaminhado de ofício na sede/filial da empresa em Cuiabá/Várzea Grande.

10.18. Instalar nos veículos locados sistema informatizado que auxiliará na gestão dos serviços de abastecimento de combustíveis por TRR (Transportador, Revendedor e Retalhista) e postos credenciados, com a utilização de cartão magnético ou micro processado, inclusive com checagem de cota disponível para o veículo/órgão no momento do abastecimento, que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle para toda a frota, por veículo e perfil do usuário.

10.18.1. Em eventuais substituições de veículos por veículos reservas, fica a cargo do **CONTRATANTE** a retirada e/ou bloqueio do sistema informatizado, sob pena de responsabilidade.

10.19. A **CONTRATANTE** somente se responsabilizará pela execução dos seguintes serviços:

- a) Reparo de pneus (furos e válvulas);
- b) Lavagem Simples;
- c) Abastecimento de combustíveis;
- d) Manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, com autorização da empresa **CONTRATADA**, apenas nos equipamentos/acessórios instalados pela **CONTRATANTE**;

10.20. Quando ocorrer avarias e sinistros, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.20.1. Em caso de sinistro, notificar a **CONTRATADA** imediatamente sobre o fato e encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência, Fotos e Laudo Pericial.

10.20.2. O Laudo Pericial deve ser solicitado pela **CONTRATANTE** no local do acidente.

26/33



10.20.3. Quando os sinistros envolverem terceiros, o Boletim de Ocorrência deve conter declaração de todos os envolvidos.

10.21. Responsabilizar-se financeiramente pelos sinistros e avarias decorrentes de imperícia, imprudência, negligência, mau uso, dolo, e atos ilícitos de seus servidores quando comprovados, mediante processo administrativo, devidamente instruído com no mínimo os seguintes documentos:

- a) Boletim de Ocorrência;
- b) Fotos;
- c) Laudo Pericial;
- d) Três orçamentos de cotações de preços (que comprovem que os equipamentos e serviços constantes utilizados pela empresa correspondem aos valores praticados no mercado);
- e) Notas fiscais das empresas que prestaram os serviços e/ou forneceram peças, e;
- f) Demais documentos necessários à comprovação da negligência, imperícia, imprudência, dolo, ou ato ilícito do servidor.

10.22. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

10.23. Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências, observadas às normas de segurança.

10.24. Não efetuar pagamento à empresa **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Durante a vigência do Contrato a **CONTRATADA** poderá solicitar o reequilíbrio para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/93, inclusive com a comprovação da composição dos custos causados pela álea econômica extraordinária e extracontratual.

27/33



11.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pela **CONTRATANTE**, da viabilidade do feito.

11.4. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao Contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

11.5. IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

11.5.1. Os preços constantes do presente Contrato não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a **CONTRATADA** que:

- a) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- b) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Não executar, parcial ou total o Contrato;

12.2. A **CONTRATADA** que cometer infração administrativa, estará sujeita à aplicação das seguintes sanções a saber:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a **CONTRATANTE**;

12.2.2. Multas:

- a) Por atraso: será aplicado multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso até o limite 60 (sessenta) dias, após será considerado inexecução total do Contrato;
- b) Por faltas médias ou inexecução parcial: será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos à **CONTRATANTE** e, na sua reincidência, esse percentual será de até 10% (dez por cento);

28/33

c) Por falta grave ou inexecução total: será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para a **CONTRATANTE**. Quanto a inexecução total a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo à **CONTRATANTE**, implicando ainda na possibilidade de rescisão do Contrato;

12.2.2.1. A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA**, poderá ser descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, garantido o contraditório e ampla defesa;

12.2.2.2. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber da **CONTRATANTE**, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

12.2.2.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo ainda, a **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa;

12.2.2.4. As multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à **CONTRATANTE**;

12.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e com consequente descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados e após 02 (dois) anos de sua aplicação;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.3 e 12.2.4 também são aplicáveis em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativas referenciadas no item 12.1 deste Contrato;

12.4. As sanções previstas dos itens 12.2.1, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas juntamente com as de multa;

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o

29/33



procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002;

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o Princípio da Proporcionalidade.

12.7. Todas as sanções aplicadas devem ser comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito a prévia e ampla defesa.

13.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

14.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1. A fiscalização será exercida por servidores designados pela **CONTRATANTE**, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A fiscalização da execução do Contrato deverá ser realizada nos exatos termos da Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG.

30/33

15.3. A fiscalização poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços. Nas avaliações que detectarem faltas, falhas e irregularidades, de acordo com os critérios objetivos previstos no ato convocatório, será obrigatória a assinatura do preposto da empresa, independente de ser a avaliação diária, semanal ou mensal. A recusa da ciência pelo preposto deverá ser registrada pelo Fiscal.

15.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, serão aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.5. A Fiscalização da **CONTRATANTE** poderá solicitar informações ou esclarecimentos formalmente à **CONTRATADA**, sendo que o prazo para resposta será no prazo máximo de até dois dias úteis.

15.5.1. Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico ou em qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do mesmo prazo supracitado, à Fiscalização da **CONTRATANTE**, para que esta, caso entenda necessário, decida sobre a dilação do prazo para resposta da **CONTRATADA**.

15.6. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, à **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

15.7. Será de responsabilidade da fiscalização da **CONTRATANTE** a salvaguarda dos documentos relacionados à liberação do pagamento referente à execução do objeto contratado.

15.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei nº 8.666/93.

15.10. A fiscalização deverá prestar informações sobre a execução contratual sempre que solicitado pela Secretaria de Administração e Patrimônio da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

31/33



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e Princípios Gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

17.2. Consta em anexo do Contrato o Termo Anticorrupção, expresso pela **CONTRATADA**, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e os bons costumes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avançadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. A **CONTRATANTE** poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.3. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

18.4. A declaração de nulidade não exonera a **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que essa houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

32/33



18.5. Incumbirá à **CONTRATANTE**, providenciar a publicação do extrato deste Contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, em 07 de outubro de 2021.

<p align="center"><u>CONTRATANTE</u></p> <p align="center">ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p>	<p align="center"><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></p> <p>Max Russi: <u>[assinatura]</u> Presidente</p> <p>Eduardo Botelho: _____ 1º Secretário</p>
<p align="center"><u>CONTRATADA</u></p> <p align="center">CS BRASIL FROTAS LTDA CNPJ nº. 27.595.780/0001-16</p>	<p align="center"><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></p> <p>JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 <small>Assinado de forma digital por JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Dados: 2021.10.01 10:41:49 -03'00'</small></p> <p align="center">João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho RG nº. MG-7.592.374 SSP/MG CPF nº. 043.780.526-36</p> <p>ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR:02844977707 <small>Assinado de forma digital por ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR:02844977707 Dados: 2021.10.01 14:29:36 -03'00'</small></p> <p align="center">Anselmo Tolentino Soares Junior RG nº. CM-881.638 RFB/RJ CPF nº. 028.449.777-07</p>
<p><u>TESTEMUNHA</u> <u>Maira C. G. de Sá</u></p> <p>NOME: _____ CPF nº 021.211.711-42 RG Nº: _____ RG nº 2829242-1 SSP/MT CPF Nº: _____ ASSINATURA: <u>[assinatura]</u></p>	<p><u>TESTEMUNHA</u> <u>Fátima Lopes dos Santos</u></p> <p>NOME: <u>[assinatura]</u> RG Nº: _____ CPF Nº: <u>Fátima Lopes dos Santos</u> CPF nº 521.778.821-68 ASSINATURA: _____ RG nº 2058412 SSP/GO</p>